



ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ANO 2018. SEGUNDA PARTE.-----

No dia 05 de outubro de 2018, às 12:03 h, na sala de sessões, em Belo Horizonte, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral e presidente do Conselho Superior, Luciana Leão Lara Luce, Subdefensora Pública-Geral, Flávio Nelson Dabés Leão, Corregedor-Geral, Marco Túlio Frutuoso Xavier, Galeno Gomes Siqueira, secretário, Heitor Teixeira Lanzellotti Baldez, Felipe Augusto Cardoso Soledade, Fernanda de Sousa Saraiva e Richarles Caetano Rios. Presente ainda o presidente da Adep, Eduardo Cyrino Generoso.-----

Havendo *quorum* regimental, o dr. Gério declarou a aberta a segunda parte da sessão.-----

Relativamente ao item 3, da pauta, a análise do procedimento nº 020 de 2017, recurso administrativo manejado por Renata da Cunha Martins, efetuado o pregão, ausente a recorrente, mas presente o seu advogado o dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG nº 58.400.-----

Em razão da natureza da matéria em debate a sessão foi tornada secreta, sendo dada a palavra ao conselheiro Galeno Gomes Siqueira, que apresentou o seu relatório, de forma escrita e parte integrante do presente procedimento, isto às 12:08 h.-----

Ao término da leitura do relatório pelo conselheiro Galeno Gomes Siqueira, foi dada a palavra ao dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, na forma regimental, para sustentar a sua defesa, isto às 12:16 h.-----

O dr. Luís Carlos Parreiras Abritta reforçou os pedidos contidos no recurso escrito manejado; disse que este deve ser um dos casos mais difíceis colocados em julgamento perante este Conselho Superior e discorreu sobre o pedido; inicialmente falou do pedido feito de remoção para acompanhar cônjuge e que depois a recorrente relata as questões de doença em pessoa da família; disse que ela relata as graves questões de doença em pessoa da família e que todos da família dependem unicamente dela, da recorrente e reforçou a tese de aplicação do estatuto do servidor público federal para o caso; disse que enquanto persistir a doença, a situação fática, seja concedida a ela uma

CP 1 [Handwritten signatures and initials]

situação diferenciada, ainda que seja uma solução provisória; disse que toda a família depende dela e por questões de ordem médica; pediu que ainda que seja uma situação excepcional, não definitiva, mas que fosse dado provimento ao recurso para que se corrija uma situação fática que certamente não é desejada pela defensora, e que ela possa permanecer mesmo que de forma provisória exercendo as funções em Juiz de Fora.-

A conselheira Fernanda Saraiva indagou se a defensora mora em João Nepomuceno e os familiares em Juiz de Fora, sendo dito que ela também reside em Juiz de Fora, embora exerça as atribuições em São João Nepomuceno.-----

O conselheiro Felipe Soledade indagou quantos habitantes possui a cidade de São João Nepomuceno, sendo dito que aproximadamente 20.000 habitantes e discorreu sobre a sua tese de comarca de vara única.-----

O dr. Gério discorreu sobre a situação pessoal da defensora e sobre o posicionamento da Defensoria Geral.-----

A dra Luciana Lara disse que apresentou voto escrito e com preliminar.-----

O conselheiro Felipe Soledade sugeriu a suspensão do feito e que fosse feita uma análise da situação concreta, até porque estamos na iminência de aprovar o trabalho remoto.-----

A conselheira Fernanda Saraiva disse que o seu entendimento é pelo prosseguimento do feito.-----

A conselheira Luciana Lara disse que apresentou voto escrito e que nele levanta uma preliminar sobre a incompetência do Conselho Superior para conhecer a matéria em sede recursal.---

Dada a palavra ao conselheiro Galeno Siqueira o mesmo defendeu a tese de que o Conselho Superior possui competência para julgar a matéria até mesmo porque o Conselho Superior, sendo órgão máximo da Instituição, é quem define a sua própria competência.-----

O conselheiro Heitor Baldez acompanhou o relator dando pela competência.-----

O conselheiro Felipe Soledade disse que discutir atribuição do Conselho Superior é sempre perigoso e que em última análise discute-se jogo de poderes entre os órgãos; votou pela competência.-----

A dra. Luciana Lara disse que o Conselho Superior não poderia rever o ato em relação a este ponto específico ante a ausência de previsão legal para a remoção pretendida.-----



O dr. Luís pediu a palavra para se manifestar diante da surpresa, dizendo que a parte se manifesta quando há fato novo; disse que com toda "vênia" a situação é exatamente como a colocada pelo conselheiro Felipe; disse que o art. não faz qualquer limitação e que a matéria trata da família e do cônjuge; que não se pode limitar onde não existe limitação; se não está escrito na questão da previsão recursal, o Conselho Superior não pode estender e negativa e que pode decidir remoção voluntária ampla; defendeu que o recurso tem que ser conhecido, pedindo fosse negada a preliminar.-----

O conselheiro Felipe Soledade disse que negava seguimento à preliminar, sendo ela absolutamente incabível.-----

A conselheira Fernanda Saraiva disse que rechaçava a preliminar, sendo seguida pelo conselheiro Richarles Caetano.---

O conselheiro Flávio Dabés disse que a competência do Conselho Superior discutida é diferente; disse que onde tem instâncias administrativas o recurso é cabível mesmo que seja presumido, motivo pelo qual rechaçava a preliminar.-----

O conselheiro Marco Túlio acompanhou o relator, conselheiro Galeno Siqueira.-----

O conselheiro Heitor Baldez disse que, quanto ao primeiro pleito, havia dois óbices e que aderiu apenas ao segundo; citou exemplo pessoal; disse que a interpretação da expressão "servidor público" deve ser interpretada em sentido amplo; que foi um equívoco do Conselho Superior à época excluir os servidores de empresas públicas na remoção para acompanhar cônjuge. Rechaçou a preliminar.-----

O conselheiro Felipe Soledade disse que acompanhava o relator com os acréscimos já mencionados.-----

Resultado: por 7 votos foi rechaçada a preliminar levantada pela conselheira Luciana Lara de incompetência do Conselho Superior para conhecer da matéria em sede recursal, na forma do voto escrito apresentado e parte integrante do presente procedimento.-----

Em seguida, no mérito, o conselheiro Galeno Siqueira, relator, apresentou voto escrito negando provimento ao recurso manejado, por ausência de amparo legal, sendo seguido pelos demais.-----

A conselheira Fernanda Saraiva acrescentou que quanto ao pleito de remoção para acompanhar pessoa doente da família

El

3

não há possibilidade jurídica do pedido, não havendo previsão legal.-----

A conselheira Luciana Lara, disse que, ultrapassada a preliminar, acompanhava o relator, ausente previsão legal, para o pedido de acompanhamento de pessoa doente na família; pelo indeferimento.-----

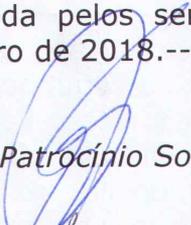
O conselheiro Flávio Leão votou de acordo com o relator.-----

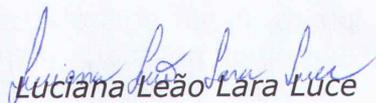
O conselheiro Marco Túlio disse que votava com o relator e com muito pesar.-----

Os conselheiros Galeno Siqueira, Heitor Baldez, Felipe Soledade, Fernanda Saraiva, Richarles Caetano, Luciana Lara, Flávio Leão e Marco Túlio Frutuoso votaram com o relator e na forma do voto escrito apresentado, parte integrante do presente procedimento.-----

Resultado: à unanimidade, foi negado provimento ao recurso manejado por Renata da Cunha Martins e contido no procedimento nº 020 de 2017.-----

Nada mais havendo a tratar, a segunda parte da sessão foi encerrada às 13:35 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 05 de outubro de 2018.-----

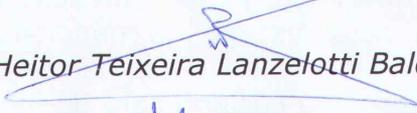

Gério Patrocínio Soares

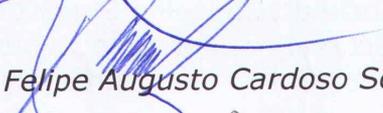

Luciana Leão Lara Luce

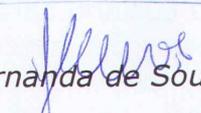

Flávio Nelson Dabés Leão

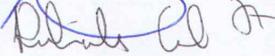

Marco Túlio Frutuoso Xavier

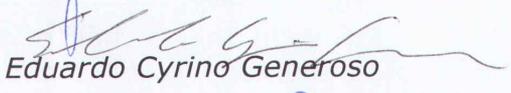

Galeno Gomes Siqueira


Heitor Teixeira Lanzelotti Baldez


Felipe Augusto Cardoso Soledade


Fernanda de Sousa Saraiva


Richarles Caetano Rios


Eduardo Cyrino Generoso


023/2018 58400